



Número: **1000461-55.2021.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **12/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Exame Nacional de Ensino Médio / ENEM**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MPF AM (AUTOR)			
UNIÃO FEDERAL (REU)			
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41387 1434	12/01/2021 19:06	<a href="#">Inicial _adiamento_ENEM - 17 e 21 de janeiro de 2021.</a>	Inicial



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
1º OFÍCIO

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFFICIO1@PRAM.MPF.MP.BR

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA \_\_\_ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA  
DO ESTADO DO AMAZONAS**

"A nossa análise de risco está apontando que nós estamos num nível muito alto, de muito alto risco, portanto, nós saímos da fase vermelha e estamos na fase roxa. Nós tivemos um crescimento entre novembro e dezembro de 120% do número de casos em Manaus, onde nós passamos de 1.573 casos pra 3.452 casos (...) hoje nós temos uma média móvel de 700 casos novos todos os dias" <sup>1</sup>.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, vem, pelos Procuradores da República signatários, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1.º, inciso IV, e 5.º, da Lei 7.347/85, artigos 5.º, inciso III, alínea *b*, e 6.º, inciso VII, alíneas *a* e *b*, e inciso XIV, alínea *a*, da Lei Complementar 75/93 e Lei 7.347/85, propor

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

em face da **UNIÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, representada pela Procuradoria da União no Estado do Amazonas, situada na Avenida Tefé, 611, Edifício Luis Higino de Sousa Neto, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP.: 69.020-090, Manaus/AM, Correio eletrônico: cju.am@agu.gov.br; e do

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP),**

<sup>1</sup> Diretora-presidente da FVS-AM, Rosemary Costa Pinto, em declaração datada de 4 de janeiro de 2021, disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/04/amazonas-entra-na-fase-roxa-da-pandemia-e-fvs-aponta-alto-risco.ghtml>

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 559575D8.8D6706EC.2EB88A8E.C1C3A75D





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
1º OFÍCIO**

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFCIO1@PRAM.MPF.MP.BR

com endereço no Setor de Indústrias Gráficas - SIG Quadra 4, Lote 327, Brasília - DF, CEP 70610-908,

pelos fundamentos que passa a expor.

## **1. SÍNTESE DA PRETENSÃO DEDUZIDA NA PRESENTE AÇÃO**

A presente ação Civil Pública busca garantir o necessário adiamento da aplicação de provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ano 2021, prevista para os próximos dias 17 e 24 de janeiro, no Estado do Amazonas, até que haja condições sanitárias adequadas para sua realização, incluindo a estrutura suficiente e necessária na rede de saúde, pública e privada, para atendimentos, de maneira adequada, dos casos de COVID-19.

## **2. FATOS**

### **2.1 SITUAÇÃO DE PANDEMIA DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E PELAS AUTORIDADES NACIONAIS**

A Organização Mundial de Saúde declarou que o surto do novo coronavírus (2019- nCoV) constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) já em 30 de janeiro de 2020, ou seja, há quase um ano. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde caracterizou COVID-19 como pandemia.

No âmbito nacional, em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância nacional em relação ao COVID-19, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Em 6 de fevereiro de 2020, foi editada a Lei nº 13.979, que reconheceu a emergência de saúde pública

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 559575D8.8D6706EC.2EB88A8E.C1C3A75D





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
1º OFÍCIO

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFFICIO1@PRAM.MPF.MP.BR

causada pelo COVID-19 e previu uma série de medidas a serem adotadas pela União, Estados e Municípios. A legislação foi regulada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 356/2020.

No último dia 30 de dezembro, por meio da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625 do Distrito Federal, o Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), estendeu a vigência de dispositivos da Lei nº 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias para combater à pandemia da Covid-19<sup>2</sup>.

## 2.2 PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO ESTADO DO AMAZONAS E DETERMINAÇÃO JUDICIAL VIGENTE

Em 16 de março de 2020, o Estado do Amazonas decretou situação de emergência na saúde pública, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), por meio Decreto Estadual n.º 42.062, além de instituir o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.

Pouco mais de um mês após, em 23 de março de 2020, o Governo do Estado do Amazonas, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, declarou estado de calamidade pública, estabelecendo ficarem autorizadas as autoridades competentes a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação do vírus em todo o território do Estado do Amazonas (art. 2.º do Decreto nº 42.100).

<sup>2</sup> <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457989&ori=1>

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 559575D8.8D6706EC.2EB88A8E.C1C3A75D





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
1º OFÍCIO

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFCIO1@PRAM.MPF.MP.BR

Após o ápice da onda pandêmica, entre abril e maio de 2020, transcorreu período de aparente abrandamento do quadro epidemiológico, devido, fundamentalmente, às restrições à circulação de pessoas impostas pelo Decreto Estadual nº 42.330, posteriormente alterado pelos Decretos n.º 42.452, n.º 42.460, n.º 42.510, n.º 42.550, n.º 42.794, n.º 42.917, que paulatinamente abrandaram as referidas restrições.

No final do mês de dezembro, em virtude do grave recrudescimento da situação epidemiológica, o Estado do Amazonas editou o Decreto n.º 43.234, que previa novas restrições à circulação de pessoas, com exceção das atividades e serviços considerados essenciais. Todavia, após pressão popular, cedeu às medidas reivindicadas (não restrição), editando novo decreto que revogou o de nº 42.234.

A situação levou órgãos de controle do Amazonas a ajuizarem a Ação Civil Pública nº 0600056-61.2021.8.04.0001 no Juízo Estadual que deferiu liminar, nos termos seguintes:

Desta forma, com o fito de garantir a segurança à saúde pública do Estado do Amazonas, uma vez que o número de casos e de morte vêm crescendo de forma avassaladora, conforme gráficos emitidos pela FVS (fls. 63/77), entendo pelo DEFERIMENTO do pedido de antecipação de tutela, DETERMINANDO ao Estado do Amazonas que, IMEDIATAMENTE, tome as seguintes medidas:

- ADOÇÃO da recomendação da FVS em Parecer Técnico datado de 31/12/2020, para a suspensão das atividades de estabelecimentos considerados não essenciais, pelo prazo de 15 (QUINZE DIAS), além de indicar para cada categoria de estabelecimento que desenvolve atividade essencial, autorizado a funcionar, as medidas que impeçam a ocorrência de aglomeração de pessoas durante o atendimento.

- PRONUNCIAMENTO diário, nos quinze dias que se seguirem a restrição de aglomeração social, nos meios de comunicação e redes sociais, para explicar à população, a necessidade das

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 559575D8.8D6706EC.2EB88A8E.C1C3A75D





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**  
**1º OFÍCIO**

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFCIO1@PRAM.MPF.MP.BR

medidas a serem adotadas, conforme se desenvolvam os efeitos do afastamento social.

- **NÃO ADOÇÃO** de medidas de ampliação do convívio social, ao final do prazo de 15 dias, em desacordo com a Avaliação de Riscos feita pela Fundação de Vigilância em Saúde, que considera o cenário epidemiológico e a capacidade de resposta da rede à demanda de pacientes Covid-19.

- **PUBLICAÇÃO** do Relatório de Riscos, de acesso público, a cada cinco dias, a ser emitido pela Fundação de Vigilância em Saúde, com indicação das medidas que devem ser adotadas pelo Estado, para mitigar a contaminação pelo novo corona vírus.

- **INCLUSÃO** no Boletim Diário de Casos COVID-19, emitido pela FVS, número de pacientes, interior e capital, inclusive os que são encaminhados pela rede privada, que aguardam na fila de espera, vaga para internação em leito Covid- UTI e Clínico.

- **INCLUSÃO** no Boletim Diário de Casos COVID-19, da extratificação dos dados de ocupação de leitos Covid-19 na rede pública de saúde, com a informação de quantos e quais estão ocupados por grávidas, crianças, pacientes oncológicos, pacientes cardíacos, leitos reservas e geral. Sob pena de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no limite de até 30 dias/multa, a ser aplicada na pessoa do Governador do Estado do Amazonas, no caso de descumprimento desta decisão.

Ainda, **DETERMINO** ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas e aos Órgãos de Saúde do Estado o efetivo cumprimento desta Decisão.

Bem como **DETERMINO** o uso de força policial para o cumprimento efetivo da presente Decisão a fim de preservar à ordem pública.

### 2.3 SITUAÇÃO DOS CASOS DE COVID-19 NO ESTADO DO AMAZONAS

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 559575D8.8D6706EC.2EB88A8E.C1C3A75D





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
1º OFÍCIO

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFCIO1@PRAM.MPF.MP.BR

É fato público que o estado do Amazonas foi um dos primeiros do país a ser afetado quando da primeira onda de COVID-19, tendo figurado em diversos meios de comunicação, nacionais e internacionais, inclusive pelo uso de covas coletivas para atender precariamente o alto número de sepultamentos que aconteceram até meados de 2020<sup>3 4 5</sup>.

Como exposto, após o abrandamento da situação vivenciada, foram expedidos sucessivos decretos estaduais que flexibilizaram as medidas de distanciamento social, o que se somou às atividades eleitorais e, mais recentemente, às festas do final de ano e contribuíram para o atual quadro de aumento da contaminação da população pelo novo coronavírus, trazendo à tona a **incapacidade da rede pública e privada** de absorver a demanda de pacientes.

Os hospitais públicos, apesar de terem aumentado a capacidade de atendimento, ainda prosseguem não conseguindo absorver devidamente o fluxo em razão do constante e acelerado aumento de casos, conforme informações da própria FVS/AM de 10 de janeiro de 2021:

AMAZONAS	PACIENTES AGUARDANDO INTERNAÇÃO EM LEITO COVID - UTI E CLÍNICO				
	Nº Paciente	Público		Privado	
		LEITO CLÍNICO	UTI	LEITO CLÍNICO	UTI
Manaus	309	278	28	2	1
Interior	53	36	17	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>362</b>	<b>359</b>		<b>3</b>	

FONTE: Secretaria Estado de Saúde do AMAZONAS - SES/AM.

<sup>3</sup> <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/21/apos-boom-em-enterros-manaus-abre-covas-coletivas-para-vitimas-de-covid-19.htm>

<sup>4</sup> <https://www.theguardian.com/world/2020/apr/30/brazil-manaus-coronavirus-mass-graves>

<sup>5</sup> <https://www.reuters.com/article/health-coronavirus-brazil-idINKBN22C0D5>

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 559575D8.8D6706EC.2EB88A8E.C1C3A75D

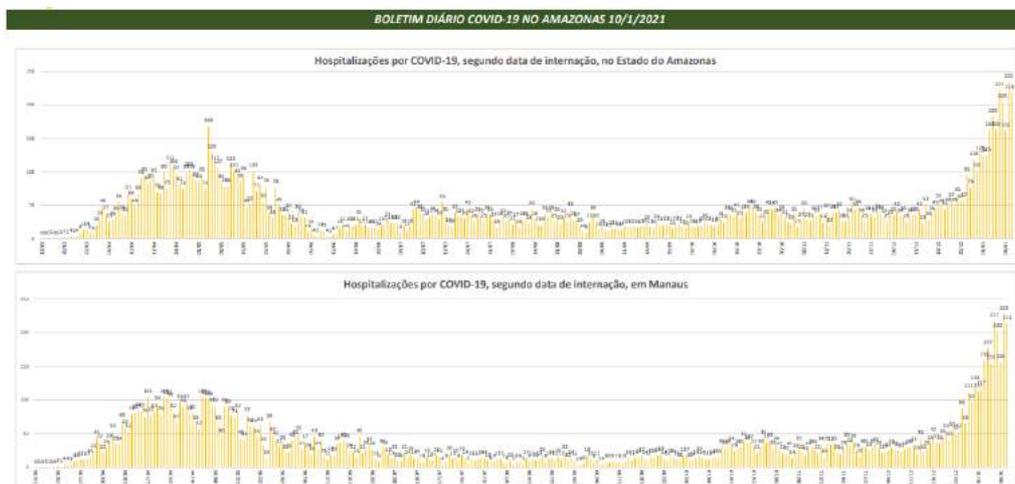




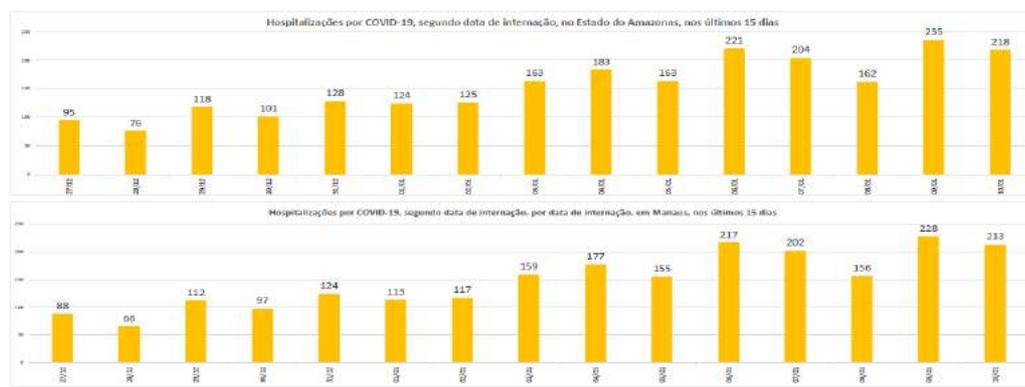
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
1º OFÍCIO**

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFCIO1@PRAM.MPF.MP.BR

O Boletim Epidemiológico não deixa dúvidas sobre o maior número de casos no momento atual, inclusive se comparado ao pior mês do ano passado, tendo em vista que os casos de internações diárias saltaram de 168 no início de maio (pico) para cerca de 235 na última semana:



O quadro a seguir ilustra o constante e acelerado crescimento do número de casos (27.12.2020 a 10.1.2021):



Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 559575D8-8D6706EC-2EB88A8E-C1C3A75D





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
1º OFÍCIO

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFCIO1@PRAM.MPF.MP.BR

Apenas nos nove primeiros dias do mês de janeiro, contabilizaram-se 1.524 internações por COVID-19, o que já supera o total de hospitalizações registradas durante todo o mês de dezembro do ano passado, quando 1371 pessoas foram internadas com a doença.

Os **estabelecimentos privados** também têm atendido alto número de casos, tendo os principais hospitais da cidade de Manaus já atingindo, até o último dia 5 de janeiro, a capacidade máxima de atendimento, conforme amplamente divulgado nas redes sociais: a) Hospital check-up<sup>6</sup>; b) Hospital Santa Júlia<sup>7</sup>; c) Hospital Adventista<sup>8</sup>; d) Hospital Beneficente Portuguesa<sup>9</sup>, e) UNIMED<sup>10</sup>.

<p><b>COMUNICADO IMPORTANTE</b></p> <p><b>CHECK UP HOSPITAL</b></p> <p>O Check Up Hospital informa que, neste momento, está <b>lotado</b> sem condição de receber mais pacientes graves para internação mesmo tendo adotado todos os planos de contingências possíveis nesse momento.</p> <p>Orientamos que os nossos clientes possam <b>buscar outros hospitais</b> credenciados para que tenham a assistência médica e humana que precisam nesse momento.</p>	<p><b>COMUNICADO</b></p> <p>O HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 04.805.832/01-32, com sede na Av. Açulpa, nº 207, Centro, Manaus/AM, CEP 69005-006, por intermédio de sua Diretora Técnica, Srª DENISE CORREA DE PAULA NUNES, informa que em razão de excepcionalidade causada pela Pandemia do COVID-19, encontra-se com <b>100% DE SUA CAPACIDADE INSTALADA OCUPADA E SEM VAGAS PARA NOVOS ATENDIMENTOS EM SEU PRONTO ATENDIMENTO.</b></p> <p>Com a necessidade de hospitalização dos pacientes assistenciais, buscando a ampliação e realocamento das vagas existentes tanto de cuidados intensivos quanto das unidades de internação para atendimento de situações de emergência vigentes, bem como o planejamento de recursos humanos, materiais, medicamentos e outros recursos necessários para garantir a qualidade do atendimento aos pacientes em hospitalização, vimos informar que a partir de hoje, ocorrerá o <b>SUSPENSÃO, por 24 horas e quinze horas, a partir das 19:00 do dia 05 de janeiro de 2021, os ATENDIMENTOS NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ADIANTADO DO HOSPITAL SANTA JÚLIA.</b></p> <p>Não há uma nova atualização do quadro, recomendo os seus pacientes procurarem por outras instituições de saúde igualmente capacitadas.</p> <p>Manaus, 05 de janeiro de 2021</p> <p><i>Denise Correa de Paula Nunes</i> Diretora Técnica</p>
---	--

<sup>6</sup> <https://www.instagram.com/p/CJgpsGkFHGO/>  
<sup>7</sup> <https://www.instagram.com/hospitalsantajulia/?hl=pt-br>  
<sup>8</sup> <https://www.instagram.com/p/CJoSDE6DGPE/>  
<sup>9</sup> <https://www.instagram.com/beneficenteam/?hl=pt-br>  
<sup>10</sup> <https://www.instagram.com/p/CJmZA2DjGwD/>

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 559575D8-8D6706EC-2EB88A8E-C1C3A75D





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

1º OFÍCIO

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFCIO1@PRAM.MPF.MP.BR

<p><b>COMUNICADO</b></p> <p>No cumprimento de sua missão em salvar vidas, o Hospital Adventista de Manaus informa que, hoje, 04/01/2021,</p> <p><b>Continua com 100% de ocupação dos leitos de internação.</b></p> <p>Estamos SEM VAGAS para atendimentos de URGÊNCIA / EMERGÊNCIA no serviço de Pronto Atendimento.</p> <p>Os serviços de atendimento a pacientes particulares continuam bloqueados mas nosso compromisso em atender os convênios credenciados está mantido.</p> <p>O uso de máscaras, a higienização das mãos e o distanciamento são medidas simples mas eficazes contra o coronavírus.</p> 	<p><b>INFORMATIVO</b></p> <p>Em razão da necessidade de novos leitos para internação e buscando a racionalização de nossa equipe médica e assistencial, <b>suspenderemos temporariamente os atendimentos médicos de pronto atendimento</b> no Hospital Beneficente Português do Amazonas.</p> <p>Até uma nova atualização do quadro, aconselha-se aos usuários a procura por outras instituições de saúde, igualmente capacitadas.</p> <p>Vale ressaltar que a contratação pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) é para leitos clínicos e de UTI para pacientes transferidos da rede pública, via sistema de regulação, e não para pronto atendimento.</p> <p>Manaus, 05 de janeiro de 2021.</p> 
<p><b>COMUNICADO</b></p> <p>Prezado Cliente,</p> <p>A Unimed Manaus informa que mesmo com a ampliação da quantidade de leitos destinados a pacientes diagnosticados com a covid-19, no atual cenário da pandemia em nosso Estado, hoje, esgotamos nossa capacidade de internação em enfermaria, apartamento e UTI.</p> <p>Reafirmamos o nosso compromisso com você, nosso cliente, e pedimos que todos se protejam, redobrem os cuidados para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, use máscara, higienize as mãos, evite aglomeração e mantenha o distanciamento social. Só assim conseguiremos reduzir a disseminação do vírus.</p> <p>#Fica em casa</p> 	

De se ressaltar que o período correspondente ao primeiro trimestre no estado do Amazonas é anualmente marcado pelo aumento do número de casos de síndromes respiratórias agudas graves (SRAG), ligadas ao inverno amazônico em que há maior umidade e aumento de precipitações. Isso resulta no surgimento de casos ligados ao **Virus Infuenza A e B, ParaInfluenza 1, 2, 3 e 4, Virus Sical Respiratório**

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 559575D8.8D6706EC.2EB888A8E.C1C3A75D





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
1º OFÍCIO

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFFICIO1@PRAM.MPF.MP.BR

(VSR), entre outros, já tendo a FVS/AM identificado cerca de 12 variações no ano de 2019, ano marcado pelo aumento de 680% em 35 municípios do Estado, conforme consta no Ofício nº 284/DIPRE/FVS/AM, em anexo.

Também é necessário salientar que a maior parte do mundo também enfrenta uma nova onda de contágios e mortes e que o vírus tem se transformado, originando novas cepas, que até o momento indicam ser muito mais transmissíveis, algumas com até 70% a mais de contagiosidade<sup>11</sup>.

Dessa forma, ao tempo em que o Sistema de Saúde do Amazonas encontra-se colapsado, mostra-se contrário a todos os esforços empreendidos a realização de processo seletivo que resulte na aglomeração de pessoas.

#### 2.4 REALIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM) NO AMAZONAS E ANÁLISE TÉCNICA SANITÁRIA DA FVS/AM

No ano de 2020 o ENEM contabilizou cerca de 6,1 milhões de candidatos e, apesar não terem sido encontradas informações acerca do número de inscritos no Amazonas, tendo-se por base o ano de 2019, aproximadamente 100 mil candidatos devem realizar o exame no Estado<sup>12</sup>.

<sup>11</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/01/05/rapidez-com-que-chega-aos-pulmoes-pode-tornar-nova-cepa-mais-contagiosa>

<sup>12</sup> [https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/amazonas-tem-118-mil-inscritos-no-enem-e-provas-acontecem-em-56-cidades#:~:text=Amazonas%20tem%20118%20mil%20inscritos%20no%20Enem%20e%20provas%20acontecem%20em%2056%20cidades,-A%20edi%C3%A7%C3%A3o%20deste&text=O%20Instituto%20Nacional%20de%20Estudos,Ensino%20M%C3%A9dio%20\(Enem\)%202019](https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/amazonas-tem-118-mil-inscritos-no-enem-e-provas-acontecem-em-56-cidades#:~:text=Amazonas%20tem%20118%20mil%20inscritos%20no%20Enem%20e%20provas%20acontecem%20em%2056%20cidades,-A%20edi%C3%A7%C3%A3o%20deste&text=O%20Instituto%20Nacional%20de%20Estudos,Ensino%20M%C3%A9dio%20(Enem)%202019)

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 559575D8.8D6706EC.2EB88A8E.C1C3A75D





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
1º OFÍCIO

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFFICIO1@PRAM.MPF.MP.BR

As provas do processo seletivo estão agendadas para os próximos dias 17 e 24 de janeiro e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) já informou ao Juízo Federal em São Paulo ser contrário ao adiamento do exame<sup>13</sup>.

A manutenção da realização do exame em momento crítico de enfrentamento à pandemia vai de encontro à realidade vivenciada no estado do Amazonas e em grande parte do país, pois se desconsidera o aumento do número de casos e óbitos, que já somam mais de 200 mil no Brasil e quase 6 mil no Amazonas. Além disso, convém destacar que o Amazonas, sendo o estado brasileiro com maior extensão (1.577.820,2 km<sup>2</sup>), possui um problema abissal de desassistência na área da saúde no interior, quando comparado às outras regiões.

As medidas apresentadas pelo INEP mostram-se insuficientes para garantir a não propagação dos casos, não sendo presumível que serão suficientes para a aplicação do exame. Inclusive, especialistas apontam os problemas relacionados a aglomeração de pessoas na entrada dos locais de prova e no tempo de permanência nas salas de aulas (cerca de 5h30min), **destacando o sério e concreto risco de pessoas infectadas comparecem aos locais de prova**<sup>14</sup>. Segundo ferramenta desenvolvida por José Luis Jiménez, especialista em química e dinâmica de partículas no ar da Universidade do Colorado (EUA), partindo-se de uma simulação em ambiente fechado com 6 pessoas, mesmo com o uso de máscaras há o risco de quatro infecções caso a exposição seja prolongada<sup>15</sup>. A imagem a seguir ilustra o risco da longa exposição, **mesmo em silêncio**:

<sup>13</sup> <https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/01/09/inep-resposta-adiamento-enem-2020.htm>

<sup>14</sup> <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,enem-deve-ser-adiado-por-cao-aumento-de-casos-de-covid-veja-o-que-dizem-especialistas,70003574279>

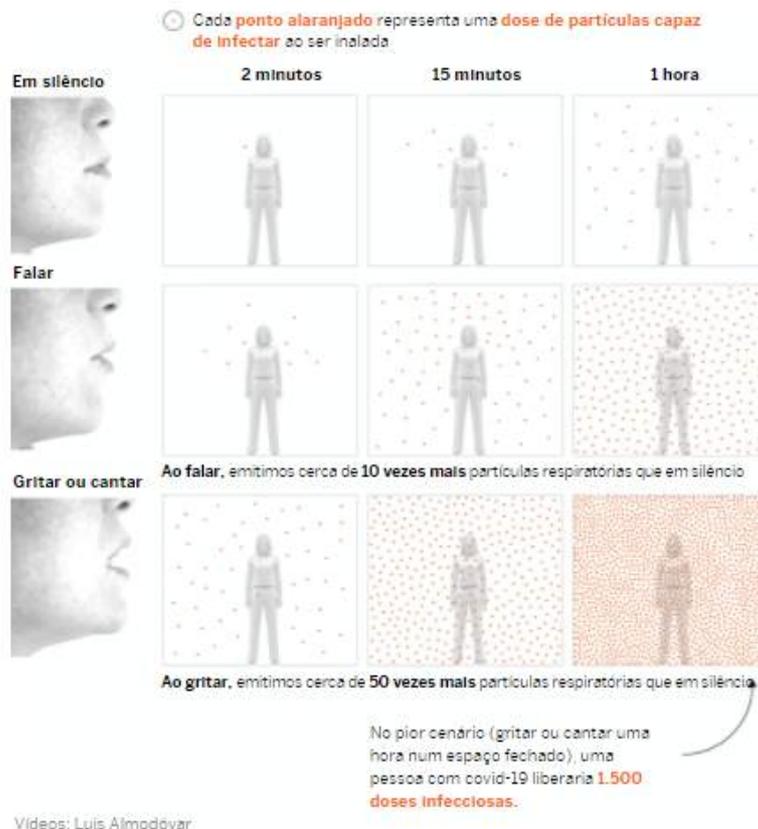
<sup>15</sup> <https://brasil.elpais.com/ciencia/2020-10-26/uma-sala-de-estar-um-bar-e-uma-sala-de-aula-assim-o-coronavirus-e-transmitido-pelo-ar.html>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
1º OFÍCIO

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFCIO1@PRAM.MPF.MP.BR



Necessário destacar que no último dia 4 de janeiro, a FVS/AM reconheceu a fase roxa de criticidade, a mais alta na classificação de risco da COVID-

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 559575D8-8D6706EC-2EB88A8E-C1C3A75D





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
1º OFÍCIO

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFCIO1@PRAM.MPF.MP.BR

19:

**Tabela 3.** Classificação de risco da COVID-19 e fases de ativação do plano

Score Final	Risco	Classificação Final
0	Muito baixo	Fase de monitoramento e vigilância
1 a 9	Baixo	FASE 1
10 a 18	Moderado	FASE 2
19 a 30	Alto	FASE 3
31 a 40	Muito alto	FASE 4

Em parecer, anexo, de 31 de dezembro de 2020, a FVS/AM apresentou as medidas que “DEVEM SER ADOTADAS” para mitigar o cenário vigente, à época:

1. Suspensão, nos 62 municípios do Estado, incluindo o município de Manaus, de todas as atividades e serviços não essenciais, durante um período mínimo de quinze dias, abrangendo as festas de final de ano, principalmente daqueles destinados à recreação e lazer, bem como de eventos sociais e outros que possam promover a aglomeração de pessoas e favorecer a transmissão da COVID-19 no Amazonas;
2. Manutenção dos serviços na atenção primária, de urgência, emergência, salas rosa, internação da rede pública e privada de saúde, em Manaus e nos municípios do interior;
3. Ampliação de leitos clínicos e de UTI da rede pública de saúde, de acordo com o planejamento da SES-AM, nas unidades de referência e de retaguarda que realizam atendimento de COVID-19;

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 559575D8.8D6706EC.2EB88A8E.C1C3A75D





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
1º OFÍCIO

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFCIO1@PRAM.MPF.MP.BR

4. Ampliação de leitos clínicos e de UTI da rede privada de saúde, nas unidades que realizam atendimento de COVID-19

Importante destacar que o citado parecer foi elaborado há mais de 10 dias, **momento em que vigorava a classificação vermelha, portanto, menos grave que a atual, roxa**, e que desde então os números de casos e internações têm aumentado vertiginosamente, tendo sido contabilizado no último dia 10 de janeiro o número de 144 sepultamentos nos cemitérios de Manaus, **o maior número desde o início da pandemia.**

Alerta-se, uma vez mais, que o sistema de saúde do Amazonas não consegue absorver a demanda atual, uma vez que os dados indicam que no dia 10 de janeiro havia 359 pacientes aguardando leitos, sendo 45 destes UTI. **A realização do exame acarretará nova e fatal onda de novos casos para a rede pública e privada já incapaz de atender sua crescente demanda.**

Por fim, é importante destacar que a Secretaria Municipal de Educação, em razão do tudo quanto exposto acima, oficiou ao coordenador da Fundação Cesgranrio (documentação em anexo) informando sobre a impossibilidade de utilização das unidades educacionais do município de Manaus para realização do certame em discussão, o que reforça todo o já delineado alhures.

### 3. DIREITO

#### 3.1 COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 559575D8-8D6706EC-2EB88A8E-C1C3A75D





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**  
**1º OFÍCIO**

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFFICIO1@PRAM.MPF.MP.BR

Considerando que **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)** é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, bem como a presença da União Federal no polo passivo, resta evidente a competência da Justiça Federal para o julgamento do caso, conforme disposição do art. 109, inciso "I", da Constituição Federal.

No que concerne à legitimidade ativa do Ministério Público Federal, a Constituição Federal, em seu art. 129, incisos II e III, elenca como funções institucionais do Ministério Público a propositura de ação civil pública para proteção de direitos difusos e coletivos:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:  
[...]

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

No mesmo sentido, os arts. 5º e 6º da LC 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) estabelecem como funções do órgão ministerial a promoção de ações para a defesa de interesses sociais, individuais indisponíveis e homogêneos, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade:

Art. 1º: O Ministério Público da União, organizado por esta lei Complementar, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.

Art. 2º: Incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal.

Art. 5º: São funções institucionais do Ministério Público da União:  
[...]

II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos:

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 559575D8.8D6706EC.2EB88A8E.C1C3A75D





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**  
**1º OFÍCIO**

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFFICIO1@PRAM.MPF.MP.BR

[...]

d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente;

[...]

III - a defesa dos seguintes bens e interesses:

[...]

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

Art. 6º: Compete ao Ministério Público da União:

[...]

VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

a) a proteção dos direitos constitucionais;

[...]

d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando-se o objeto da presente ação coletiva, inafastável a legitimidade do Ministério Público Federal para a propositura da presente ação.

### 3.2 DIREITO À SAÚDE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Do teor dessa norma, depreende-se que o Estado deve assumir a responsabilidade na criação dos serviços necessários à saúde por meio de normas infraconstitucionais. Além disso, a legislação determina a responsabilidade solidária entre os entes federativos na promoção do direito à saúde.

Dentre as normas reguladoras do tema, a Lei nº 8.080/90, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS). O referido texto normativo determina que saúde é um direito fundamental do ser humano e que o Estado deve prover as con-

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 559575D8.8D6706EC.2EB88A8E.C1C3A75D





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**  
**1º OFÍCIO**

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFICIO1@PRAM.MPF.MP.BR

dições indispensáveis ao seu pleno exercício, ou seja, o Estado deverá garantir a formulação e execução de políticas a fim garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

O direito à saúde abrange o conjunto de ações e serviços, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração pública direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, que tem como objetivo assegurar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas. Estão incluídas, ainda, a execução de ações de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, de saúde do trabalhador, de assistência terapêutica integral e farmacêutica. Todo o atendimento prestado diretamente pelo Estado deverá atender satisfatoriamente as necessidades.

Impõe-se, assim, o dever de promover políticas públicas de redução do risco de doenças, por meio de campanhas educativas, de vigilância sanitária, de desenvolvimento de recursos humanos, alimentação saudável, bem como construção de hospitais, centros ambulatoriais e postos de saúde, e fornecimento de medicamentos é inerente ao Estado.

Ademais, o direito à saúde deve ser apreciado de forma coletiva, uma vez que está baseado nos princípios da igualdade, do acesso universal e da integralidade, de forma atender a todos, indistintamente, conforme é assegurado pela Constituição.

### **3.3 AUTONOMIA DOS ENTES FEDERADOS PARA LEGISLAR E ADOTAR MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE À PANDEMIA**

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 559575D8.8D6706EC.2EB88A8E.C1C3A75D





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
1º OFÍCIO

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFCIO1@PRAM.MPF.MP.BR

Em ação constitucional (ADI 6.341/2020) ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), o plenário do STF referendou medida cautelar monocraticamente deferida pelo Min. Marco Aurélio.

No referendo, reafirmou-se o princípio federalista expressamente previsto na Constituição da República: **os entes federados detêm atribuição concorrente para legislar e competência comum para adotar medidas sanitárias de combate à pandemia**. Nesse sentido, a União não pode interferir nas medidas administrativas adotadas pelos Estados e Municípios para combater o quadro pandêmico.

Considerando que o Governo do Amazonas prorrogou a situação de calamidade pública **por seis meses, conforme decreto publicado no Diário Oficial no dia 6 de janeiro de 2020**, pretender aplicação do Enem nesse período representa afronta ao que dispõe a decisão em comento do órgão de superposição. Igualmente, o prefeito de Manaus decretou estado de emergência por 180 dias, em virtude do aumento no número de casos de Covid-19 na cidade.

Deve-se levar em conta, igualmente, o decreto expedido pelo Governo do Amazonas, em observância à decisão judicial que deferiu, em 2 de janeiro, tutela de urgência antecipada em sede de ACP ajuizada pelo MP-AM, determinando a suspensão de atividades não essenciais por 15 dias.

Verifica-se de imediato que a manutenção do cronograma do ENEM, com aplicação de provas no pico da segunda onda de Covid-19, a qual se mostra exponencialmente pior que a primeira, representa verdadeiro perigo à saúde pública e à incolumidade física dos examinandos. Além de representar maior circulação do vírus pela cidade, a exposição dos estudantes ao risco de infecção e a insistência na aplicação das provas em janeiro são medidas ilícitas, pois colocam os estudantes e sua família em risco aumentado e contribuem para a sobrecarga e o colapso do já insuficiente sistema de saúde local.

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 559575D8.8D6706EC.2EB88A8E.C1C3A75D





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
1º OFÍCIO

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFFICIO1@PRAM.MPF.MP.BR

Respeitando-se, portanto, as determinações das autoridades judiciais e administrativas locais, não há cogitar outra hipótese senão o adiamento das provas presenciais do ENEM. Trata-se de medida de inegável humanidade, fundamental para garantir, também, o acesso igualitário ao ensino superior.

Ainda que não entenda pelo adiamento das provas, pleiteia-se, como pedido subsidiário, que seja feita a reaplicação do exame aos estudantes do Amazonas, tendo em vista que o maior risco de contágio no estado tem imposto a adoção das referidas medidas de austeridade, excluindo a possibilidade de aglomerações como medida sanitária tecnicamente necessária.

### 3.4 DIREITO À EDUCAÇÃO E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

O direito à educação, elevado à categoria de direito social na Carta magna de 1988, **encontra-se frontalmente ameaçado com a manutenção do calendário de realização do ENEM**. Isso porque, como é assente na doutrina e jurisprudência, tal direito não se restringe à educação básica (ensino fundamental e médio), alcançado também o ensino superior.

Em interpretação sistemática do texto constitucional, é possível perceber que não há sentido em se resguardar o direito individual à liberdade de escolha de trabalho, ofício ou profissão sem que se assegure, na mesma medida, o acesso ao ensino universitário. Afinal, o direito à educação superior destina-se ao exercício profissional.

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 559575D8.8D6706EC.2EB88A8E.C1C3A75D





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
1º OFÍCIO

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFCIO1@PRAM.MPF.MP.BR

As medidas de prevenção anunciadas, como já se expôs, não são suficientes para a redução do contágio. Nesse sentido, para ilustrar, dispôs o presidente da Andifes, ainda em maio de 2020, em afirmação que se mantém atual, o seguinte<sup>16</sup>:

“...o ENEM, instrumento fundamental de acesso ao ensino superior para milhões de jovens, e de complexa operacionalidade, precisa ter adequada execução, situações sanitárias viáveis e também meios que garantam condições razoáveis de isonomia de concorrência aos candidatos. E, hoje, para além de dificuldades históricas, a comunidade científica afirma que essas condições mínimas não se apresentam.”

Como já exposto, a atual situação pandêmica é mais grave que em maio de 2020. Portanto, insistir na aplicação de provas presenciais em momento tão sensível, em que se deve lidar com perdas de pessoas queridas, além da necessária intensificação das medidas preventivas e combativas, revela-se desumano e, sobretudo, inconstitucional o intento do Ministério da Educação e do INEP, principalmente por potencialmente tolher o pleno acesso dos examinandos ao ensino superior, tendo em vista que muitos irão privar-se de participar do ENEM.

Por outro lado, ainda que optem por ir às provas, os examinandos que tiverem de realizar o exame nas datas agendadas estarão fatalmente expostos aos riscos de infecção, os quais, é sabido, não ficarão enclausurados entre quem prestar o exame. Quer-se demonstrar, com isso, que o quadro vivenciado tende a recrudescer, porque a infecção de examinandos logo será replicada e sentida por toda a comunidade.

### 3.5 ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

<sup>16</sup> <http://www.comunica.ufu.br/noticia/2020/05/andifes-se-manifesta-sobre-importancia-do-enem-e-do-direito-educacao>





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**  
**1º OFÍCIO**

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFCIO1@PRAM.MPF.MP.BR

O STJ assentou entendimento de que é possível, em face da Fazenda Pública, a concessão de tutela de urgência antecipada, sendo necessários, para tanto, a verossimilhança das alegações e o perigo na demora, bem como que o bem jurídico tutelado justifique a concessão. É nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DE CADEIA PÚBLICA. LIMINAR DEFERIDA. REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. COGNIÇÃO SUMÁRIA. JUÍZO DE VALOR NÃO DEFINITIVO. SÚMULA 735/STF. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ.

1. "Quanto à vedação de concessão de medidas liminares de caráter satisfativo, esta Corte já manifestou-se no sentido de que a Lei n. 8.437/1992 deve ser interpretada restritivamente, sendo tais medidas cabíveis quando há o fumus boni iuris e o periculum in mora, com o intuito de resguardar bem maior, tal como se dá no presente caso. Precedentes: REsp 831.015/MT, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJe de 1/6/2006; REsp 664.224/RJ, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 1/3/2007" (AgRg no AREsp 431.420/MG, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 17/2/2014).

(...)

(AgInt no AREsp 1388797/GO, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 30/05/2019, DJe 04/06/2019)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. DIREITO À SEGURANÇA. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR EM DETERMINADOS EVENTOS. PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LEIS Nº 8.437/92 E 9.494/97. NORMAS DE INTERPRETAÇÃO RESTRIATIVA. PRECEDENTES.

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 559575D8.8D6706EC.2EB88A8E.C1C3A75D





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
1º OFÍCIO

R. Sírio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFFICIO1@PRAM.MPF.MP.BR

I - Com o ajuizamento da respectiva ação civil pública, visava o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, garantir a segurança de adolescentes e crianças, condicionando a realização de determinados eventos à prévia vistoria pelo Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

II - A concessão da liminar, na hipótese, não afronta qualquer dispositivo das Leis nº 8.437/92 e 9.494/97, considerando-se o entendimento jurisprudencial já firmado neste eg. Superior Tribunal de

Justiça de que tais normas devem ser interpretadas restritivamente (AgRg no Ag nº 701.863/PE, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ de 01/02/2006; AgRg no REsp nº 719.846/RS, Rel. Min. FÉLIX FISCHER, DJ de 01/07/2005).

III - Recurso improvido.

(REsp 831.015/MT, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/05/2006, DJ 01/06/2006, p. 170)

Observa-se efetiva violação ao direito à saúde, em sua acepção relacionada às políticas públicas de preservação da incolumidade das pessoas com medidas sanitárias de combate à pandemia, conforme explanado ao longo da presente petição, emergindo de tal constatação a probabilidade de direito, em especial: a) o estado de colapso da rede de saúde, **pública e privada**, no Amazonas; b) a fila de espera para leitos clínicos e em UTI, este último contando com uma fila de 45 pessoas em 10 de janeiro; c) as doenças respiratórias decorrentes do inverno amazônico; e d) o estado de calamidade reconhecido pelo governo estadual e municipal, estando reconhecida a classificação roxa na tabela de risco, a mais alta.

Ademais, verifica-se o perigo de dano ao resultado útil do processo, porque, caso não seja deferida a tutela de urgência antecipada, a exposição de aplicadores, examinandos e demais pessoas relacionadas à logística da prova, num primeiro momento, e de toda a comunidade, num segundo momento, será inevitável.

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 559575D8.8D6706EC.2EB88A8E.C1C3A75D





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
1º OFÍCIO

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFCIO1@PRAM.MPF.MP.BR

Desse modo, o sistema de saúde público e suplementar local, operando no limite de sua capacidade máxima, será ainda mais comprometido.

Por fim, vedar a antecipação de tutela com fundamento no art. 1º, §3º, da Lei n. 8.437/92 significa, na prática, negar efetivo acesso à justiça, garantia insculpada no art. 5º da Constituição da República. A brevidade exigida pela presente causa requer sejam adotadas medidas para efetivação do direito à saúde e, incidentalmente, do direito à educação, considerados de importância crucial para a fruição de demais direitos, tais como o de livre exercício de trabalho, ofício ou profissão.

#### 6. DOS PEDIDOS

Considerando-se todo o narrado na presente ação civil pública, o Ministério Público Federal requer:

a) Seja reconhecida a urgência do presente pleito, e concedida liminar, *inaudita altera pars*, sob pena de multa, conforme apontado no item 3.5 a fim de que a aplicação das provas referentes ao Exame Nacional do Ensino Médio, agendada para os dias 17 e 24 de janeiro, seja adiada até que haja condições de sua realização no estado do Amazonas, a serem atestadas por órgão técnico do governo do Amazonas (FVS/AM) ou, subsidiariamente, que a prova seja remarcada para data alternativa já prevista pelo MEC, no mês de fevereiro, para aqueles alunos que não poderiam realizar o exame no mês de janeiro, ressalvada a hipótese de revisão desta mesma data em caso de continuidade da calamidade sanitária, a ser analisada oportunamente.

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 559575D8.8D6706EC.2EB88A8E.C1C3A75D





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
1º OFÍCIO

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFFICIO1@PRAM.MPF.MP.BR

b) Sejam devidamente citados os REQUERIDOS para, querendo, contestarem a presente ação civil pública e apresentarem os respectivos endereços eletrônicos (§1º do art. 319 do CPC);

c) Em caráter definitivo, a confirmação da tutela de urgência, para o fim de condenar os requeridos de forma definitiva;

d) a isenção do pagamento de custas (art. 4º, III, da Lei nº 9.289/96 e arts. 18 e 21 da Lei nº 7.347/85);

Protesta-se, desde logo, pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para efeitos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 12 de janeiro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*

IGOR DA SILVA SPINDOLA

Procurador da República

*(Assinado digitalmente)*

JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 559575D8.8D6706EC.2EB88A8E.C1C3A75D





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**  
**1º OFÍCIO**

R. Sirio Libanês, 5 - Chapada, Manaus - AM, 69050-025. FONE: (92)3182-3100  
Correio eletrônico: PRAM-OFCIO1@PRAM.MPF.MP.BR

Procurador da República

*(Assinado digitalmente)*

MICHELE DIZ Y GIL CORBI

Procuradora da República

*(Assinado digitalmente)*

JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO

Procuradora da República

*(Assinado digitalmente)*

RAFAEL DA SILVA ROCHA

Procurador da República

*(Assinado digitalmente)*

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA

Procuradora da República

*(Assinado digitalmente)*

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO

Procuradora da República

Assinado digitalmente em 12/01/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 559575D8.8D6706EC.2EB88A8E.C1C3A75D





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00001021/2021 PETIÇÃO**

.....  
Signatário(a): **MICHELE DIZ Y GIL CORBI**

Data e Hora: **12/01/2021 17:44:35**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA**

Data e Hora: **12/01/2021 17:54:35**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **RAFAEL DA SILVA ROCHA**

Data e Hora: **12/01/2021 17:49:15**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO**

Data e Hora: **12/01/2021 18:01:18**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **JOSE GLADSTON VIANA CORREIA**

Data e Hora: **12/01/2021 18:38:14**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO**

Data e Hora: **12/01/2021 17:45:41**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **IGOR DA SILVA SPINDOLA**

Data e Hora: **12/01/2021 17:41:40**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 559575D8.8D6706EC.2EB88A8E.C1C3A75D

